



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.726, DE 27 DE JULHO DE 1.998.

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número: 1297 Data: 28/07/98
Hora: 17:25
Responsável: Judith

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) dois representantes dos professores, sendo um da rede Municipal de Ensino e o outro da rede Estadual de Ensino;
- c) dois representantes dos diretores sendo, um da rede Municipal de Ensino e o outro da rede Estadual de Ensino;
- d) dois representantes de pais de alunos, sendo um com filho na rede Municipal de Ensino e outro com filho na rede Estadual de Ensino;
- e) dois representantes dos servidores de escolas públicas, sendo um trabalhador da rede municipal de Ensino e outro da rede Estadual de Ensino;
- f) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º - O Presidente e o Secretário serão eleitos pelos Conselheiros.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 3.726/98.....fls. 02

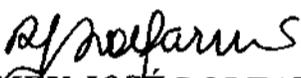
- I - acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicação dos recursos do Fundo;*
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;*
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos, repassados ou retidos, da conta do Fundo.*

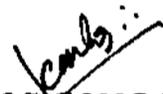
Artigo 4º - *As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, de qualquer de seus membros, ou do Prefeito.*

Artigo 5º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

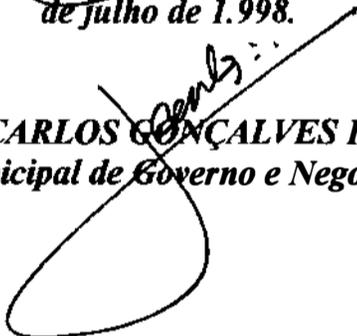
Artigo 6º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de julho de 1.998.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 27 de julho de 1.998.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos